

Manuel António Moura Castro Neves, Chefe de Divisão de Qualidade de Vida e Ambiente;

Manuel António Santos Pacheco, Chefe de Divisão de Contencioso;

Maria Assunção Gonçalves Sousa, Chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento;

Mário Joaquim Ferreira da Silva, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

Otilia Paula Moura Castro, Chefe de Divisão de Educação.

24 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Major Valentim dos Santos de Loureiro*.

304350894

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 5926/2011

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do Artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e alterações vigentes, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 8 de Fevereiro de 2011, irá decorrer o período de discussão pública relativo a Operação Urbanística de alteração do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/2008, sito no Pateiro, freguesia do Parchal, a favor de Florêncio Augusto Chagas, S. A., de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

304372042

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### Aviso n.º 5927/2011

Para os devidos efeitos torno público que foi presente a reunião do Executivo realizada a 09 de Dezembro de 2010 e a sessão ordinária realizada em 20 de Dezembro de 2010 proposta de alteração do Regulamento de organização dos serviços municipais que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 10 de Maio de 2010, que a seguir se transcreve:

“A eliminação dos números 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 do artigo 18.º do Regulamento, referentes à “Unidade de planeamento e desenvolvimento social, económico e territorial”. Propõe-se a inclusão dos referidos números, no artigo 16.º, respeitante à “Unidade Técnico-Administrativa” do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, uma vez que a fiscalização municipal é uma área transversal a diversos serviços e nesse sentido, não deve estar afectada, apenas, à “Unidade de planeamento e desenvolvimento social, económico e territorial.”

Proponho ainda, a manutenção das tarefas da fiscalização municipal, a saber:

1 — “Proceder à fiscalização das obras de edificação, por forma a garantir que as mesmas decorrem de acordo com os projectos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos;

2 — Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a execução de obras de edificação em desacordo com os projectos aprovados e condições fixadas no licenciamento;

3 — Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a utilização de edificações sem licença de utilização;

4 — Integrar as comissões de vistorias e elaborar os respectivos autos destinados à emissão de alvarás de licença de utilização;

5 — Informar pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras;

6 — Criar as condições para prevenir o aparecimento de loteamentos e construções não licenciadas ou de actividades que colidam com a qualidade requerida para o ambiente na área do município;

7 — Propor os autos de embargo sempre que as obras em execução estejam a infringir leis e regulamentos, assegurando o seu acatamento;

8 — Proceder à fiscalização das obras de urbanização de forma a garantir que as mesmas decorrem de acordo com os projectos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos.”

No artigo 14.º:

Retirar os números 7, 8, 9 e 10 por serem respeitantes a actividades desenvolvidas no âmbito da “Biblioteca Municipal Dias de Melo”, o que actualmente não está adequado à realidade.

No artigo 17.º:

A eliminação dos números 4 e 16, referente ao serviço de parque de máquinas, respectivamente: “Participar nas vistorias e diligências diversas, a iniciativa do Município ou requerimento de particulares”, “Interpretar desenhos e projectos”, por estarem desadequados e a renumeração do mesmo;

A eliminação do n.º 27 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, respeitante ao serviço de infra-estruturas e equipamentos e a renumeração do mesmo, por ser uma repetição do descrito no n.º 18 do mesmo artigo.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

204383529

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Despacho n.º 3872/2011

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, por deliberações da Assembleia Municipal e Câmara Municipal, de 04 de Janeiro e 08 de Fevereiro de 2011, respectivamente, e, por meu despacho de 08 de Fevereiro de 2011, no uso das competências previstas, respectivamente, nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do diploma supra-mencionado, foi parcialmente alterado o “Regulamento da Organização dos Serviços Municipais”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de Junho de 2010.

Este Regulamento, devidamente alterado, é agora republicado, bem como o Organograma correspondente.

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro*.

## Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

### Preâmbulo

Considerando que a reorganização administrativa da Autarquia foi um dos compromissos eleitorais da maioria que actualmente administra e gere os destinos do Município de Leiria;

Considerando que a estrutura dos serviços municipais terá de garantir uma maior racionalidade e operacionalidade, assegurando uma acrescida autonomia de decisão, que, contudo, terá de ter como contrapartida uma responsabilização mais directa dos seus decisores;

Considerando o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que impõe a reorganização dos serviços municipais até 31 de Dezembro de 2010;

No uso das competências previstas na alínea *n)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e, tendo em vista a cabal prossecução dos fins de interesse público prosseguidos pelo Município de Leiria, é aprovada, respectivamente, pela Assembleia Municipal, Câmara Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, em 2011.01.04, 2011.02.08 e 2011.02.08, no uso das suas respectivas competências, a seguinte estrutura organizatória dos serviços da Câmara Municipal de Leiria:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.